



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº: 12 /2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 15/01/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/983/97 AI: 1/9701461

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: NOBRE BIJOUTERIAS LTDA

RELATOR: FERNANDO AIRTON LOPES BARROCAS

EMENTA: OMISSÃO DE COMPRAS - O contribuinte deixou de exigir notas fiscais por ocasião de suas compras, conforme demonstrado no levantamento quantitativo de estoques, contrariando assim a legislação vigente, conforme art. 113 do Decreto n.º 21.219/91, sujeitando-se a sanção prevista no art. 767, inciso III, alínea "a" do Decreto 21.219/91. Recurso oficial conhecido e desprovido. Confirmada por unanimidade de votos a decisão Parcialmente Condenatória, tendo em vista a exclusão do imposto na cobrança da penalidade, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO:

Relata a peça basilar que após exame nos livros e documentos fiscais da empresa autuada, constatou-se através do levantamento físico de estoque, que a mesma efetuou compras de mercadorias sem a devida emissão de notas fiscais, perfazendo um montante de R\$ ~~15.15.268,62~~, conforme planilha de entrada, saída e Quadro Totalizador anexo ao processo.

Desse modo, conclui-se que adquirir mercadorias sem documentos fiscais é transgressão clara a legislação vigente, mais precisamente ao art. 115 do Decreto 21.219/91.

Na 1ª Instância o processo foi julgado Parcialmente Procedente em razão da exclusão do imposto na cobrança da penalidade.

A julgadora recorreu de ofício por ser a decisão contrária, em parte, aos interesses do Estado.

Na 2ª Câmara, o processo foi remetido a Célula de Perícias e Diligências fiscais, de acordo com a resolução de n.º 167/2000.

A consultoria tributária, através do parecer de n.º 983/97, sugeriu a confirmação do julgamento singular.

A douta Procuradoria geral do Estado adotou o parecer da consultoria tributária.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A peça inicial do presente processo acusa a empresa autuada de adquirir mercadorias sem documento fiscal, referente ao exercício de 1994.

Na peça basilar, o agente do fisco cobra imposto e multa, entretanto deve ser cobrado apenas multa, uma vez que a omissão de compra foi detectada através das notas fiscais de saídas.

Dessa forma, o imposto já fora totalmente recolhido, não cabendo mais a cobrança do principal, tendo em vista o princípio da não cumulatividade do imposto.

Por ocasião do julgamento, o relator argüiu a nulidade do processo em função do fiscal não ter preenchido o item relativo ao prazo de cinco dias para apresentação dos documentos, entretanto foi voto vencido.

Com relação ao mérito, voto pelo conhecimento do recurso oficial, negando-lhe provimento para que se confirme a decisão de parcial procedência proferida em 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO

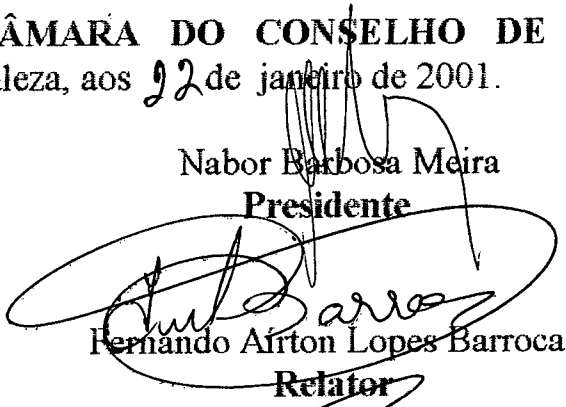
DECISÃO:

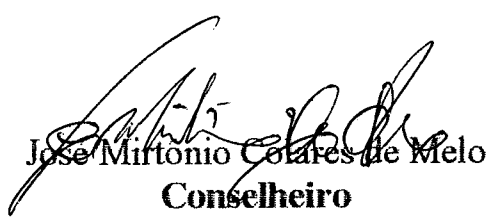
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido a NOBRE BIJOUTERIAS LTDA.

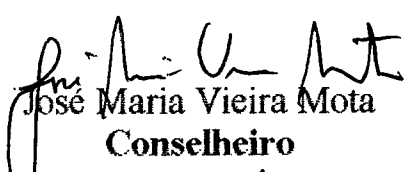
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, rejeitar a nulidade argüida pelo relator. Foram votos vencidos os dos conselheiros Fernando Aírton Lopes Barrocas e Wlândia Maria Parente Aguiar. No mérito, por unanimidade de votos, resolvem conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão PARCIALMENTE CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, de acordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.

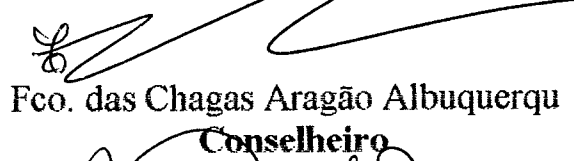
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2001.

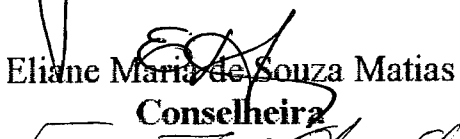
Nabor Barbosa Meira
Presidente

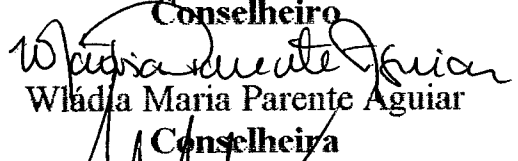

Fernando Aírton Lopes Barrocas
Relator

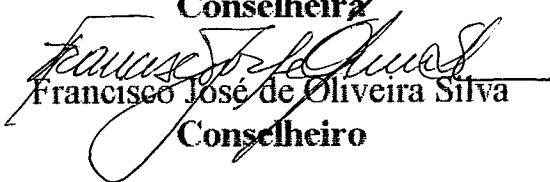

José Miltonio Colares de Melo
Conselheiro

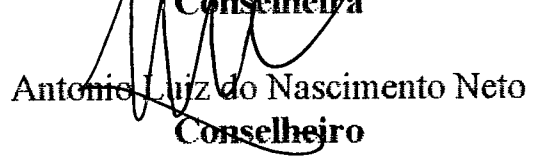

José Maria Vieira Mota
Conselheiro


Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro

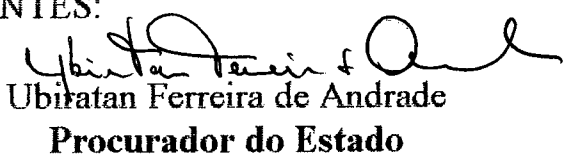

Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira


Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro


Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Assessor Tributário